

**Projeto de Lei nº 227 /2007**  
Deputado(a) Raul Carrion

Institui a Semana Estadual da Capoeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual da Capoeira, que ocorrerá anualmente, no período compreendido entre os dias 1º e 7 de agosto.

Art. 2º A Semana Estadual da Capoeira fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Raul Carrion